



RESOLUÇÃO 03/12, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.

“Estabelece diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil – Módulo I e II – CIEI e EMEI - e do Ensino Fundamental (séries iniciais) nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Município de Irapuã e,”

Considerando a necessidade de adequar as matrizes curriculares da educação básica às diretrizes nacional e às metas da política educacional;

Considerando a aplicabilidade dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade como fatores preponderantes na condução do processo de ensino aprendizagem na Rede Municipal de Ensino;

Considerando que as diretrizes para uma organização curricular estabelece critérios de forma transparente, em busca de melhoria da qualidade de ensino, justificando-se de interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - A organização curricular anual das escolas municipais que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental (séries iniciais) desenvolver-se-ão em 200(duzentos) dias letivos, com a carga horária estabelecida pela presente resolução.

Artigo 2º - A Educação Infantil terá sua organização curricular estruturada em 05 (cinco) anos, constituída por 02 (dois) módulos, definidos na seguinte conformidade:

I – Módulo I - para crianças de 0 a 3 anos;

II – Módulo II – para crianças de 04 e 05 anos

Artigo 3º - Respeitando a faixa etária e o nível maturacional da criança, a Unidade Escolar organizará didaticamente seu projeto educativo em etapas de estimulação, conforme segue:

Berçário I – crianças com 03(três) meses completos ou a completar até 30/06 do ano corrente;

Berçário II – crianças com 01 (um) ano completo ou a completar até 30/06 do ano corrente;

Maternal I – crianças com 01(um) ano e 6(seis) meses completos ou a completar até 30/06 do ano corrente;

Maternal II – crianças com 02(dois) anos e 6(seis) meses completos ou a completar até 30/06 do ano corrente;

Pré-Escola I – crianças com 03(três) anos e 6(seis) meses completos ou a completar até 30/06 do ano corrente;

Pré-Escola II – crianças de 04(quatro) anos e 6 meses completos ou a completar até 30/06 do ano corrente;



Artigo 4º - Na organização curricular da Educação Infantil, as Unidades Escolares adotarão o Programa de Estimulação Essencial, que envolve as áreas motora, cognitiva, de linguagem, socialização e cuidados próprios, devendo ser previstas alternativas segundo grau de desenvolvimento das crianças, objetivos propostos e expectativa de aprendizagem de cada etapa:

- a- Atividades na organização coletiva, como os momentos de entrada e saída da escola, a realização de festas e comemorações, atividades de arrumação da sala;
- b- Atividades de cuidado pessoal, alimentação, higiene, descanso ou sono;
- c- Atividades dirigidas coordenadas pelo educador;
- d- Atividades livres como os momentos das brincadeiras que podem acontecer em turmas separadas ou em agrupamentos de turmas.

Parágrafo Único – As atividades previstas neste artigo serão desenvolvidas em todos os eixos temáticos.

Artigo 5º - No Módulo I (CIEI), correspondente aos anos iniciais da Educação Infantil, de que trata o Anexo I desta Resolução, deverá ser assegurado o período integral de funcionamento com carga horária de 60 horas semanais, totalizando, no mínimo 2.000 (duas mil) horas anuais.

Artigo 6º - Nos Módulos I e II (EMEI), de que trata o Anexo II desta Resolução, as classes funcionarão em período parcial, com carga horária de 25 horas semanais, sendo a jornada de trabalho do Professor, 23 (vinte e três) aulas com alunos e 02 (duas) aulas para atendimento aos pais ou planejamento de atividades.

Parágrafo 1º - As aulas do Eixo Movimento, previstas na matriz Curricular do Ensino Infantil (EMEI) deverão ser desenvolvidas:

- 1- Com 02 (duas) aulas semanais com professor especialista no Maternal I, Maternal II e no Pré I e 01 (uma) aula no Pré II.
- 2- Em horário regular de funcionamento da classe.

Parágrafo 2º - A aula de Educação Ambiental, prevista na Matriz Curricular do Ensino Infantil (EMEI) deverá ser desenvolvida:

- 1- Com 01 (uma) aula no Pré II
- 2- Em horário regular de funcionamento da classe.

Artigo 7º - O Ensino Fundamental (séries iniciais) terá sua organização curricular desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturado em 5 (cinco) anos, constituída por um segmento de ensino (ciclo):

- I - anos iniciais, correspondendo ao ensino do 1º ao 5º ano;

Artigo 8º - Na modalidade de ensino correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, de que trata o Anexo III e IV desta resolução, deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

- I - carga horária de 30 (trinta) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, onde os docentes cumpriram em sala de aula, com alunos a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas e 01 (uma) hora/aula para planejamento de atividades, ou atendimento aos pais.

Parágrafo 1º - As aulas da disciplina de Educação Física, previstas na matriz curricular dos anos iniciais, do Ensino Fundamental, deverão ser desenvolvidas:



Secretaria Municipal de Educação
Av. Coronel Pedro Gonzaga, 396 - Centro – Irapuã/SP - CEP 14990-000
CNPJ 06.080.066/0001-15

- 1 - com duas aulas semanais, por professor especialista na conformidade do contido no Anexo I, que integra esta resolução;
- 2 - em horário regular de funcionamento da classe.

Parágrafo 2º - As aulas da disciplina de Língua Estrangeira (Inglês) prevista na matriz curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental deverão ser desenvolvidas:

- 1- com 1 (uma) aula semanal , ministrada por professor especialista;
- 2 - em horário regular de funcionamento da classe;

Parágrafo 3º - As aulas da disciplina de Arte prevista na matriz curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental deverão conter Música como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, em conformidade com o parágrafo 2º e parágrafo 6º do artigo 26 da Lei 9394/96;

- 1 - com duas aulas semanais, por professor especialista na conformidade do contido no Anexo I, que integra esta resolução;
- 2 - em horário regular de funcionamento da classe.

Parágrafo 4º - As aulas de Educação Ambiental, previstas na Matriz Curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental, deverão ser desenvolvidas:

- 1- com 1 (uma) aula semanal , ministrada por professor especialista;
- 2 - em horário regular de funcionamento da classe;

Artigo 9º - O Curso da modalidade de Educação de Jovens e Adultos terá sua matriz curricular organizada:

- 1 - no período noturno: com carga horária de 20 (vinte) aulas semanais, sendo 5 (cinco) aulas diárias, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 800 (oitocentas) aulas anuais.

Artigo 10 - Os cursos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no ensino fundamental, observada a organização semestral que o caracteriza, adotará, respectivamente, a matriz curricular objeto do Anexo III da presente resolução.

Artigo 11- O Ensino Religioso, obrigatório à escola e facultativo ao aluno, será oferecido aos alunos, na conformidade dos Temas Transversais.

Artigo 12 – O Projeto Musicalização será oferecido aos alunos do 1º ao 5º ano, fora do horário regular de aulas.

Artigo 13 - As matrizes curriculares, constantes dos Anexos que integram esta resolução, deverão ser adotadas a partir desse ano letivo, em todos os anos e etapas que compõem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (séries iniciais), respectivamente.

Artigo 14 – A Coordenadoria Municipal de Educação poderá expedir Normas Complementares para o cumprimento desta Resolução.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irapuã, 30 de janeiro de 2012.

Vanda Lúcia lunes de Oliveira
Coordenadora Municipal de Educação



ANEXO I

Matriz Curricular – Educação Infantil – CIEI

CONHECIMENTO DE MUNDO Lei se Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96. Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil Resolução SME nº 03/2012 de 30 de Janeiro de 2012	Áreas de Estimulação
	Linguagem Oral e Escrita
	Matemática
	Arte
	Movimento
	Música
	Natureza e Sociedade
FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL	Identidade e Autonomia

Legislação Pertinente:

Lei nº 9.394/96 (artigos 29,30,31) – Disciplinam s Educação Infantil.

Lei nº 8.069/90 – Dispõe Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Resolução CNE/CEB nº 01/99 – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Resolução 03/12 – de 30 de janeiro de 2012



Secretaria Municipal de Educação
Av. Coronel Pedro Gonzaga, 396 - Centro – Irapuã/SP - CEP 14990-000
CNPJ 06.080.066/0001-15

ANEXO II

Matriz Curricular – Educação Infantil – EMEI

	Áreas de Estimulação	Carga Horária Semanal			
		Maternal I	Maternal II	Pré-Escola I	Pré-Escola II
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Curricular Nacional 9.394/96. Referencial Nacional para Educação Infantil Resolução SME nº 03/2012 de 30 de Janeiro de 2012 CONHECIMENTO DE MUNDO	Linguagem Oral e Escrita	3	4	5	5
	Matemática	3	3	4	4
	Artes Visuais	3	3	2	2
	Movimento	5	4	4	4
	Música	4	4	3	2
	Natureza e Sociedade	3	3	3	4
	FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL	Identidade e Autonomia	4	4	4
	Total	25	25	25	25

Legislação Pertinente:

Lei nº 9.394/96 (artigos 29,30,31) – Disciplinam s Educação Infantil.

Lei nº 8.069/90 – Dispõe Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Resolução CNE/CEB nº 01/99 – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Resolução 03/12 – de 30 de Janeiro de 2012



ANEXO IV

QUADRO CURRICULAR – EJA – 1ª à 4ª SÉRIE

ANO 2012

Fundamento Legal: L.D.B. nº 9394/96, RESOLUÇÃO CEB nº 2/98. e RES. SE. nº81 de 16/12/2011

Turno: **NOTURNO**

Módulo: **20 semanas/semestre**

Carga anual: **800 horas**

Carga horária: **04 horas/dias – 400 horas/semestre**

Componentes Curriculares		Termo I		Termo II	
		1ª	2ª	3ª	4ª
Base Comum	Língua Portuguesa	16	12	5	5
	História	-	-	2	2
	Geografia	-	-	2	2
	Matemática	4	5	5	5
	Ciências Fis. Biol.	-	-	3	3
	Educação Física	-	2	2	2
	Arte	-	1	1	1
Total Geral da Base Comum		20	20	20	20
Carga Horária total		800		800	

Obs: 1 – No Termo I os conteúdos das demais áreas de conhecimento serão abordadas durante as aulas. (RES. SE. 98/2008)

2 - Ensino Religioso será sobre forma de temas transversais.

EMEF “Profª Florinda da Silva Neta Asprino”,
 Em 23 de janeiro de 2012.

ANAIDE APARECIDA BORGES RONCHI
 Diretora de Educação Básica - I

APROVADO PELO CONSELHO DE ESCOLA .

PARECER DO COORDENADOR MUNICIPAL DE ENSINO	PARECER DO SUPERVISOR DE ENSINO	HOMOLOGAÇÃO
COORDENADORA M.DE ENSINO	Considerando que a Matriz Curricular atende ao disposto na legislação em vigor, somos pela homologação. Data ____/____/_____ SUPERVISORA DE ENSINO	Homologado a vista do parecer do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar. Data ____/____/_____ LUIZ REINALDO LOPES DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO